

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 6.454/2012

"APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 003/2012 - NORMAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovada a Instrução Normativa SPO n°. 003/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

Prefeito Municipal em exercício Resolução nº. 002/2012

rallivado heste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

Secretário Municipal de Gabinete

Portaria nº. 750/2011



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.454/2012.

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º do presente Decreto

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 003/2012 - NORMAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

Aprovação em: 05 / 09 / 2012.

Ato de aprovação: Instrução Normativa SPO nº. 003/2012

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento

Econômico e Captação de Recursos.

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento

Econômico e Captação de Recursos e Secretaria Municipal de Finanças.

I - FINALIDADE

Normatizar os procedimentos de elaboração de LOA – Lei Orçamentária Anual.

Sem prejuízo das atribuições definidas no art. 54 da Lei Municipal nº. 755/2009, o Controlador Geral do Município recomenda a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e a Secretaria Municipal de Finanças, através dos setores hierárquicos da Secretaria Municipal de Finanças, que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções de elaboração da LOA do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange os atos de acompanhamento das funções de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA no âmbito do Poder Executivo Municipal.

III - CONCEITOS

- 3.1. Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:
- **3.1.1.** Audiência Pública: é um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei nº. 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e discussão dos planos orçamentários;
- **3.1.2. Dívida Ativa:** constituem as importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recebidos no prazo de vencimento, a partir da data de sua inscrição;
- **3.1.3.** Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO: lei que compreende às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo às despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da LOA e dispõe sobre as alterações na legislação tributária;
- **3.1.4.** Lei Orçamentária Anual LOA: lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os Princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.454/2012.

- **3.1.5. Metas Fiscais:** são metas fixadas com o objetivo de demonstrar os resultados esperados com as ações desenvolvidas pelo Município, considerando o comportamento histórico da receita e a adoção de projetos tributários;
- 3.1.6. Plano Plurianual PPA: consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para às despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;
- **3.1.7. Receita Corrente Líquida:** somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, no Município, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9° do art. 201 da Constituição Federal;
- **3.1.8. Resultado Nominal:** saldo da conta do resultado primário, depois de incluídos os juros pagos pelo governo;
- **3.1.9. Resultado Primário:** saldo da conta de receitas menos despesas do setor público, excluído o pagamento de juros da dívida pública;
- **3.1.10. Riscos Fiscais:** compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa previstas;
- **3.1.11. Unidade Gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- a) Constituição Federal (Art. 5°, 31 e 100);
- **b)** Lei Complementar n° 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 3°, 4°, 14, 22, 44 e 62);
- c) Lei n° 001/90 Lei Orgânica do Município de São Mateus (Art. 91 à 95);
- **d)** Lei Complementar n°. 057/2012 Sistema de Controle Interno do Município de São Mateus-ES (Art. 8°);
- e) Lei Municipal n°. 755/2009 Estrutura Administrativa do Município de São Mateus-ES (Art. 54);
- f) Lei n°. 4.320/1964;
- **g)** Lei n°. 8666/1993;
- h) Portaria nº 95, de 19 de Abril de 2002.

V - RESPONSABILIDADES

- 5.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:
- **5.1.1.** Nomear a equipe de orçamento e planejamento da LOA;
- **5.1.2.** Elaborar o projeto de lei da LOA;
- 5.1.3. Encaminhar o projeto de LOA à Câmara Municipal;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.454/2012.

- **5.1.4.** Sancionar a LOA:
- 5.1.5. Encaminhar a lei para publicação;
- 5.1.6. Enviar cópia da Lei para a Câmara Municipal;
- 5.1.7. Executar a LOA;
- 5.1.8. Revisar às metas e prioridades estabelecidas;
- **5.1.9.** Propor alteração na LOA.
- 5.2. Compete a Equipe de Orçamento e Planejamento da LOA:
- **5.2.1.** Executar os procedimentos de estudos, fase preliminar à elaboração do projeto de LOA;
- 5.2.2. Acompanhar as discussões e votações na Câmara;
- **5.2.3.** Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração, avaliação, revisão, encaminhamento, programação e execução da LOA.
- 5.3. Compete a Controladoria Geral do Município:
- 5.3.1. Acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução da LOA;
- 5.3.2. Avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na LOA;
- **5.3.3.** Elaborar check-list de controle.

VI - PROCEDIMENTOS

- **6.1.** O Chefe do Poder Executivo deverá nomear uma equipe de servidores técnicos para planejamento e elaboração da LOA, que contará com a participação dos técnicos da área contábil com comprovada experiência.
- **6.1.1.** Elaborar os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo e colocar à disposição da Câmara Municipal até 30 dias antes da remessa das propostas orçamentárias;
- **6.1.2.** Identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO para o exercício financeiro;
- **6.1.3.** Detalhar as previsões de receitas, fixação de despesas e alcance de resultados para fins de atingimento das metas priorizadas na LDO;
- **6.1.4.** Detalhar elementos físicos e financeiros que comporão os diversos projetos, atividades e operações especiais, de cada área específica da administração;
- 6.1.5. Consolidar e organizar os detalhamentos propostos;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.454/2012.

- **6.1.6.** Elaborar o demonstrativo da compatibilidade do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- **6.1.7.** Elaborar a minuta do projeto da LOA.
- **6.2.** A Audiência pública será objeto de registro em ata, contendo lista de presença e decisões tomadas.
- 6.3. O Chefe do Executivo, com o auxílio do Departamento de Orçamento, deverá elaborar o texto do Projeto de LOA dispondo sobre a Previsão da Receita e Fixação da Despesa das diversas Unidades Gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social, e de Investimentos e contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64. Ao apreciar a minuta do Projeto de Lei da LOA o Chefe do Poder Executivo deverá certificar-se de que consta, caso contrário, deverá incluir e/ou adaptar, os seguintes quesitos:
- **6.3.1.** A receita, a despesa e o resultado primário projetados no orçamento não excedam ao valor das respectivas metas fiscais constantes em anexo à LDO;
- **6.3.2.** Dotações suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de Prioridades e Metas da LDO, assim como, que não existam dotações para ações (projetos ou atividades) que não estejam contempladas nesse anexo;
- **6.3.3.** Dotações suficientes para o atendimento aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público;
- **6.3.4.** Compatibilidade entre os demonstrativos relacionados à renúncia de receita e projeção do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado e os respectivos demonstrativos anexados à LDO;
- 6.3.5. Observância dos limites constitucionais e legais para as despesas públicas;
- **6.3.6.** Observância às regras de vinculação das receitas a finalidades específicas.
- **6.4.** A proposta orçamentária da LOA que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até trinta de setembro de cada exercício.
- **6.5.** A Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a equipe de elaboração da LOA, se necessário, acompanhará as discussões e votações do Projeto de LOA na Câmara.
- **6.6.** Após o Poder Legislativo devolver o Projeto de LDO, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionará ou vetará o Projeto, seguindo os procedimentos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal de São Mateus ES.
- **6.7.** Após a sanção da LOA, o Chefe do Poder Executivo procederá com a publicação do texto da lei, conforme artigo 122 da Lei Orgânica do Município.
- 6.8. O Chefe do Poder Executivo deverá ainda:

De



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.454/2012.

- **6.8.1.** Quando necessário, propor alteração na LOA, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação;
- 6.8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da LOA;
- 6.8.3. Avaliar o cumprimento das metas fiscais.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **7.1.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.
- **7.1.2.** Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.
- **7.2.** Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.
- 7.3. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus-ES, 05 de setembro de 2012.

HELDA SILVA DE LIMA RODRIGUES

Unidade Central de Controle Interno Controladora Geral

Decreto nº. 6.226/2012

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de

dois mil e doze (2012).

VMAURO JORGE PERUCHI refeito Municipal em exercíc

Prefeito Municipal em exercício

Resolução nº. 002/2012

Arquivado péste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Secretário Municipal de Gabinete

Portaria nº. 750/2011